

ANO 1.996



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE CEI Nº 92/96

OBJETO Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica

Apresentado em Sessão do dia

Autoria PODER EXECUTIVO

Prazo final / /

Aprovado em 12 / 0 / 1996
por 15 votos

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2491/96

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/538/96/mb

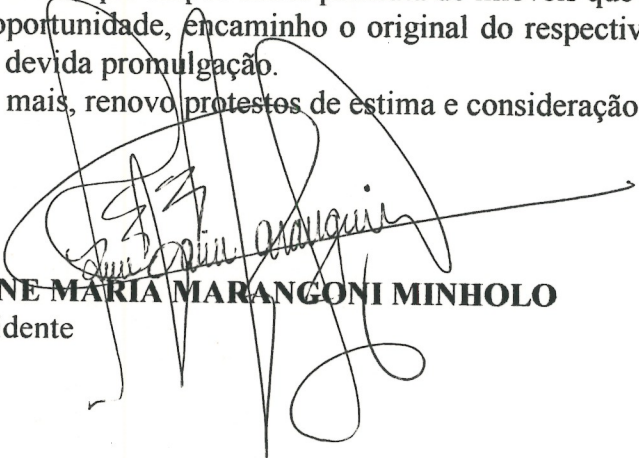
15 de Agosto de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 12 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 92/96, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autografo de Lei nº 2491/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2491/96

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da Loja Maçônica Justiça e Amor ou sucessores - entidade essa inscrita no CGC/MF sob o nº 045.244.944/0001-42, com sede à Avenida Raul Furquim nº 654, descritos nos incisos abaixo:

I - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro - Matrícula nº 21624 - Ficha 24 - Livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descrito:

“Uma área de terra, desmembrada da Fazenda Paiol, atualmente localizada no perímetro urbano desta cidade de Bebedouro/SP, contendo 5.062,11 m², confrontando em sua integridade pela frente com o prolongamento da Av. Vicente Ceriana César, onde mede 49,50m, pelo lado direito onde confronta com a gleba nº 03 mede 109,35m, pelo lado esquerdo onde confronta com Ader Bertolami ou Sucessores mede 52,32m”.

II - Imóvel pertencente à Loja Maçônica Justiça e Amor, objeto de matrícula nº 18.789 - 1º traslado - livro 227 - fls.383 - 1º Cartório de Notas de Bebedouro, assim descrito:

“Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residencial Candinho, na divisa com o lote nº 2, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa com o lote nº 4, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o Lote nº 4 na extensão de 90,00m até atingir o Córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 4 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo Córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do Lote nº 2, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 2 na extensão de 90,00m até o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 2 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados)”.



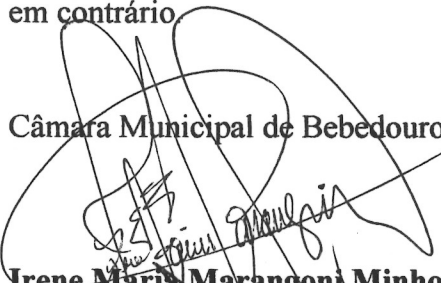
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

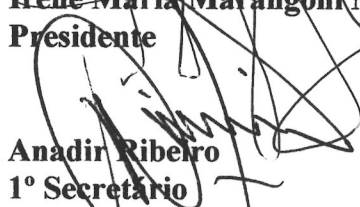
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

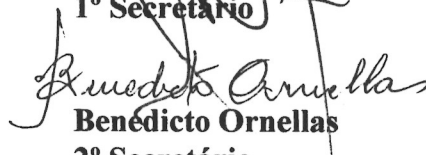
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 13 de Agosto de 1.996.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedito Arnellas
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

01 de agosto de 1996
OEP/527/96/na

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre permuta de imóvel que especifica.

Trata-se da permuta de um imóvel de propriedade da municipalidade com um de propriedade da Loja Maçônica Justiça e Amor.

O projeto foi elaborado, tendo em vista que na área pertencente à referida entidade, não é permitido edificações, pois esta como outras adjacentes, estão destinadas à reflorestamento para proteção da bacia hídrica ali existente.

Considerando que a referida entidade tem projetos para serem executados na área em questão, e para que possa regularizar a situação o mais rapidamente possível, solicitamos que a matéria seja aprovada em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO

Em

12 / 08 / 1996

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROJETO DE LEI Nº 92/96

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da **Loja Maçônica Justiça e Amor ou Sucessores** - entidade essa inscrita no CGC/MF sob o nº 045.244.944/0001-42, com sede à Avenida Raul Furquim nº 654, descritos nos incisos abaixo:

I - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro - Matrícula nº 21624 - Ficha 24 - Livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descrito:

“Uma área de terras, desmembrada da Fazenda Paiol, atualmente localizada no perímetro urbano desta cidade de Bebedouro/SP, contendo 5,062,11m², confrontando em sua integridade pela frente com o prolongamento da Av. Vicente Ceriana Cesar, onde mede 49,50m, pelo lado direito onde confronta com a gleba nº 03 mede 109,35 m, pelolado esquerdo onde confronta com a gleba 4-A mede 95,18m, e finalmente na linha dos fundos, onde confronta com Ader Bertolami ou Sucessores mede 52,32m”.

II - Imóvel pertencente à Loja Maçônica Justiça e Amor, objeto da matrícula nº 18.789 - 1º traslado - livro 227 - fls.383 - 1º Cartório de Notas de Bebedouro, assim descrito:

“Tem início no alinhamento da Rua Vasco Gigliolli do Residencial Candinho, na divisa com o Lote nº 2, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa com o Lote nº 4, confrontando à direita com a Rua Vasco Gigliolli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o Lote nº 4 na extensão de 90,00m até atingir o Córrego do Candinho, confrontando à direita com o Lote nº 4 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo Córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do Lote nº 2, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o Lote nº 2 na extensão de 90,00m até o alinhamento da Rua Vasco Gigliolli, ponto inicial, confrontando à direita com o Lote nº 2 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m² (nove milmetros quadrados) “.

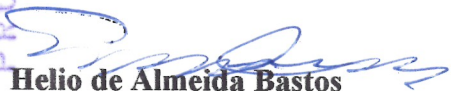


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de agosto de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL:

- Área 3, destacada da Fazenda Retiro de Santo Antonio, no perímetro urbano do Município de Bebedouro.
- Imóvel com matrícula no. 20.120 do CRI desta comarca, localização conforme projeto de unificação de maio/92 da Prefeitura Municipal de Bebedouro
- Bebedouro - SP

PROPRIETÁRIO:

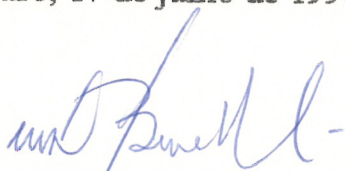
- Prefeitura Municipal de Bebedouro
- Pç. José Stamato Sobrinho, 45 - Centro
- CGC 45.709.920/0001-11
- Inscrição Estadual - isento

LAUDO DE AVALIAÇÃO

VALOR DO IMÓVEL:

- O imóvel foi avaliado, seguindo valores atuais de mercado, considerando-se localização, benfeitorias e padrão da área.
- O local possui infra-estrutura básica como esgoto, água, luz, asfalto, telefonia e padrão residencial popular.
- Valor estimado em R\$ 8,00 (oito reais) o metro quadrado,
- Como a área avaliada contém 3.060,41 m², fica estipulado o valor total em:
- R\$ 24.483,28 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e tres reais e vinte e oito centavos)

Bebedouro, 17 de julho de 1996



Eng. Luís Roberto S. Brunelli
CREA-SP/0600.52.175.8
CIC 748.368.898/04

LAUDO DE AVALIAÇÃO

VALOR DO IMÓVEL:

- O imóvel foi avaliado, seguindo valores atuais de mercado, considerando-se localização, benfeitorias e padrão da área.
- O local possui infra-estrutura básica como esgoto, água, luz, asfalto, telefonia e padrão residencial popular.
- Valor estimado em R\$ 8,00 (oito reais) o metro quadrado,
- Como a área avaliada contém 3.060,41 m², fica estipulado o valor total em:
- R\$ 24.483,28 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e tres reais e vinte e oito centavos)

Bebedouro, 17 de julho de 1996



Eng. Luís Roberto S. Brunelli
CREA-SP 0600.52.175.8
CIC 748.368.898/04

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL:

- Área 2, destacada da Fazenda Retiro de Santo Antonio, no perímetro urbano do Município de Bebedouro.
- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o no.0068.124.001.00, matrícula no.21.001, livro 2, folha 01 do CRI desta comarca, localização conforme projeto de unificação de maio/92.
- Bebedouro - SP

PROPRIETÁRIO:

- Prefeitura Municipal de Bebedouro
- Pç. José Stamato Sobrinho, 45 - Centro
- CGC 45.709.920/0001-11
- Inscrição Estadual - isento

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DE BEBEDOURO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Werneck, 220 - Fone (0173) 42-5822 - Cx. P. 80 - CEP 14.700-000

CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS

TABELIÃO



André Luiz Piffner
Oficial Maior

12 Traslado

Livro 227

Folhas 304

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA BASTANTE QUE FAZEM:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, à LOJA MAÇONICA "JUSTIÇA E AMOR", NA FORMA ABAIXO:-
- VALOR DE Cr\$-9.400.000,00.-

SAIBAM, quantos esta pública escritura bastante virem que aos vinte e dois (22) dias do mês de Dezembro (12), do ano de mil, novecentos e noventa e dois (1.992), da Era Cristã, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório e perante mim Oficial Maior, que esta subscrevo, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como outorgante doadora - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CGC/MF sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada por seu prefeito municipal EDNE JOSE PIFFER, brasileiro, casado, citricultor, portador da Cédula de identidade R.G. nº 3.555.678-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.634.098-04, residente e domiciliado nesta cidade e comarca na Avenida Raul Furquim, nº 100; e, de outro lado, como outorgada donatária - LOJA MAÇONICA "JUSTIÇA E AMOR", fundada em 19 de maio de 1.903, com sede nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Raul Furquim, nº 654, inscrita no C.G.C.(MF) sob nº 45.244.944/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, JOÃO MOREIRA CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.130.002-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.686.548-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, na Rua Francisco Inácio, nº 696; e, pelo Secretário, JOSE ALLISON NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.211.637-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 517.573.548-91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, na Rua São João, nº 1.747, conforme Atos Constitutivos, devidamente registrados no Cartório de Registro de Titulos e Documentos local, no livro A-1, fls.46, sob nº 612, em 16/junho/1.992, que ficará arquivado nestas notas em pasta própria sob nº 037/92; Os presentes, reconhecidos como sendo os próprio de que trato por mim, Oficial Maior, através da verificação de seus documentos de identificação a mim exibidos, e acima mencionados, do que dou fé.- Em seguida, pela outorgante doadora, já qualificada, me foi dito que a justo título, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, impostos e taxas em atraso, hipotecas mesmo legais ou convencionais, que é senhora e legítima possuidora de - UM TERRENO, designado como GLEBA 03 (TRES), nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo; com frente para a Rua Vasco Giglioli, medindo 100,00m (cem metros) de frente para a referida via pública; pelo lado direito de quem da referida via pública olha para o imóvel, mede 90,00m (noventa metros), confrontando com a GLEBA 04 (QUATRO), pelo lado esquerdo mede 90,00m (noventa metros) confrontando com a GLEBA 02 (DOIS), e finalmente pela linha dos fundos mede 100,00m (cem metros) confrontando com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, encerrando uma área de 9.150,00m² (nove mil cento e cinquenta metros quadrados).- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob número 0080.134.001.00, cujo valor venal referente ao exercício de 1.992 é de Cr\$-14.237.338,19 sendo que para os efeitos de atualização da base do cálculo, conforme preceitua o inciso II, artigo 1º, do Decreto 32.635, de 23/11/1.990, o valor venal do imóvel em epígrafe, corresponde nesta data a Cr\$-9.330.601,00. - TITULO AQUISITIVO:- Havido por força de escritura de 10/06/1.986, do 2º Cartório de Notas local, registrada no C.R.I. local, no lv. 2, fls.

37, sob nº de ordem 10.437, que passou a ser objeto da matrícula 14.399, livro 2, fls: 99, atualmente objeto da MATRICULA SOB Nº 18.789. - Que, por esta escritura e nos melhores termos de direito, ela outorgante doadora, DOA, como de fato e na verdade doado tem a outorgada donatária, o imóvel objeto da presente escritura, pelo que desde já cede e transfere-lhe, como de fato e na verdade CEDIDO E TRANSFERIDO tem toda posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões que sobre o imóvel vinha exercendo, prometendo fazer a presente escritura, sempre boa, firme e valiosa na forma da Lei. Que a presente doação é feita livre de quaisquer cláusulas restritivas e condições. Que a outorgante doadora atribui à presente doação o valor de Cr\$-9.400.000,00 (NOVE MILHOES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS). - A outorgante doadora declara que deixa de apresentar a C.N.D. (certidão negativa de débitos) fornecida pelo I.N.S.S., por não estar sujeita as exigências da legislação em vigor, ofertando para tanto a certidão de propriedade e negativa de ônus, que ficará arquivada nestas Notas em pasta própria sob nº 522/92, tudo em conformidade com o que determina a Lei número 7.433 de 18/12/1.985, regulamentada pelo Decreto número 93.240, de 09/09/1.986. - Declara a outorgante doadora, que não está incurso nas restrições do artigo 160, do Decreto número 73.617, de 12/02/1.974 (FUNRURAL) e artigo 152, do Decreto número 77.077 de 02/02/1.976, e que não existe contra ela nenhum feito ajuizado em relação ao imóvel ora vendido. - Pelas partes contratantes, me foi dito mais e finalmente que autorizam o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, proceder a todos os registro e demais averbações que se fizerem necessários para a perfeita regularização desta escritura, e ainda que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto desta escritura, nos termos do artigo 36, da Lei número 4.476/84. - A Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a outorgar a presente escritura, segue abaixo transcrita em seu inteiro teor, a qual ficará arquivada uma cópia em pasta própria: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO. LEI Nº 1937, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.** Dispõe sobre doação de áreas de terras que especifica. **SERGIO SESSA STAMATO**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais... Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei: **ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à LOJA MAÇONICA "JUSTIÇA E AMOR", entidade esta inscrita no CGC sob nº 45.244.944/0001-42 com sede à Avenida Raul Furquim, 654, para instalação de seu Clube de Campos, uma área de terra de propriedade da Municipalidade, localizada nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: "Tem início no alinhamento da rua Vasco Gigliolli, do Residencial Candinho, na divisa com o lote nº 2, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua, na extensão de 100,00m (cem metros) até atingir a divisa com o lote nº 4, confrontando a direita com a Rua Vasco Gigliolli e a esquerda com a área em descrição, deflete a esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 4, na extensão, de 90,00m (noventa metros) até atingir o leito do Córrego do Candinho, confrontando a direita com o lote nº 4 e a esquerda com a área em descrição, deflete a esquerda segue pelo leito do Córrego abaixo, na extensão de 100,00m (cem metros), até atingir a divisa do lote nº 2, deflete a esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 2, na extensão de 90,00m (noventa metros) até atingir o alinhamento da rua Vasco Gigliolli ponto inicial, confrontando a direita com o lote nº 2, e a esquerda com a área em descrição encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m². **ARTIGO 2º** - A donatária terá um prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura, para a conclusão das obras. **ARTIGO 3º** - O imóvel, objeto da doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade contida no artigo 1º desta Lei. **ARTIGO 4º** - Caso a donatária não cumpra o disposto nos artigos 2º e

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DE BEBEDOURO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Werneck, 220 - Fone (0173) 42-5822 - Cx. P. 80 - CEP 14.700-000

CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS

TABELIÃO



André Luiz Pipino
Oficial Maior

32 desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade. ARTIGO 59 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for. ARTIGO 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de dezembro de 1988. (a.) SERGIO SESSA STAMATO - Prefeito Municipal. Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de dezembro de 1988. (a.) MARISE SALETE DE ALMEIDA FONTES - Chefe de Gabinete. - E, de como assim disseram, do que dou fé; pediram-me e lavrei-lhes esta pública escritura, a após feita, e sendo-lhes lida em voz alta e pausada, por acharem-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, conforme o Provimento 5/81, inciso 24, do Capítulo XIV, das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, do que dou fé. - S I S A: - A outorgada donatária pagou a quantia de Cr\$-376.000,00, de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis "INTER-VIVOS", conforme guia expedida nesta data, autenticada mecanicamente pelo Banco Nacional S/A, agência local, sob número 163, a mim exibida, a qual fica devidamente arquivada nestas Notas, sob número 610/92, em pasta própria, do que dou fé. - Eu, (a.) ANDRE LUIZ PIPINO, Oficial Maior, a subscrevo. - (a.a.) EDNE JOSE PIFFER; JOAO MOREIRA CASTRO; JOSE ALLISSON NOGUEIRA; (A presente está devidamente selada conforme guia padronizada TECEC, a qual ficará arquivada nestas notas) - Traslada em seguida. - NADA MAIS. - Dou Fé. - Eu, (a.) ANDRE LUIZ PIPINO, Oficial Maior a digitei, conferi, subscrevo e assino, em público e raso. -

Em Testemunho

Da Verdade

ANDRE LUIZ PIPINO
- Oficial Maior -

EMOLUMENTOS DO
ESTADO E T. A. S. J.
PAGO POR VERBA

1.º Cartorio de Notas
BEBEDOURO (SP)

André Luiz Pipino
Oficial Maior

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDAIMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS
GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI

Lv.227 - fls.383

06 MICROFILME

01 CARTÓRIO

12 Cartório de Notas

Cidade de Bebedouro

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
não consta

02 CONTRIBUINTE

Loja Maçonica JUSTIÇA E AMOR

Av. Raul Furquim, nº 654

Cidade de Bebedouro

SP 45.244.944/0001-42

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL

Um terreno, designado gleba 3, R. Vasco -
Giglioli, com 9.150,00 mts²

0000.134.001.00

M/18.789

UN.

URBANO

NATUREZA DA TRANSAÇÃO

doação

CÓDIGO

014

ALÍQUOTA

4%

VALOR DA PARTE FINANCIADA

330.601,00

VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA

9.400.000,00

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0000509211292 163

376.000,00R00226400461

07 AUTOS DE INVENTÁRIO

NÚMERO

COMARCA

OFÍCIO DE JUSTIÇA

DATA DO FALECIMENTO

DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO

INTIM SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL

BEBEDOURO

09 COD. MUNIC.

210-0

10 RECEITA

CÓDIGO

VALOR

INTER VIVOS

014

376.000,00

CAUSA MORTIS

028

MULTA

551

SR RECEBEDOR
CONFIRMA A SOMA
DAS PARCELAS

TOTAL

937

376.000,00

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

1a VIA - SECR. FAZENDA
2a VIA - CONTRIBUINTE
3a VIA - CONTRIBUINTE
(PARA O CARTÓRIO)2ª VIA
CONTRIBUINTEBANCO NACIONAL S/A.
0810904-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1937, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre doação de áreas de terras que especifica.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar à LOJA MAÇONICA JUSTIÇA E AMOR, entidade essa inscrita no CGC. 045.244.944/0001-42, com sede à avenida Raul Furquim, 654, para instalação de seu Clube de Campo, uma área de terra de propriedade da municipalidade, localizada nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

" Tem início no alinhamento da rua Vasco Gigliolli do Residencial Candinho, na divisa com o lote nº 2, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m (cem metros) até atingir a divisa com o lote nº 4, confrontando à direita com a rua Vasco Gigliolli e a esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 4 na extensão de 90,00m (noventa metros) até atingir o Córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 4 e a esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo Córrego abaixo na extensão de 100,00m (cem metros) até atingir a divisa do lote nº 2, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 2, na extensão de 90,00m (noventa metros), até o alinhamento da rua Vasco Gigliolli, ponto inicial confrontando à direita com o lote nº 2 e a esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00 m²".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º - A donatária terá um prazo de 2 (dois) anos a contar da data da escritura para conclusão das obras.

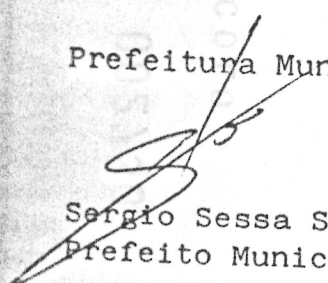
ARTIGO 3º - O imóvel, objeto da doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade contida no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

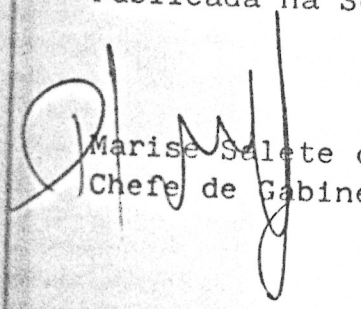
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de dezembro de 1988.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de dezembro de 1988.


Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete



JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 092/96

Autoria: Poder Executivo

Com a proposta em exame, o Exmº Sr. Prefeito Municipal solicita autorização deste Legislativo, para permutar um imóvel de propriedade da Municipalidade, com a área de 5.062,11 m², com outro de propriedade da Loja Maçônica Justiça e Amor ou sucessores, com a área de 9.000,00 m², que lhe foi doado pela própria Prefeitura Municipal, consoante lei autorizativa nº 1937, de 30.12.1988.

Na justificativa, S. Excia. esclarece que a área de terras pertencente à aludida entidade, não é permitida edificações, porquanto destinada a reflorestamento para proteção da bacia hídrica ali existente.

Estão inclusas ao processo cópias da escritura pública de doação, da lei autorizadora da mesma e as avaliações prévias de terminadas na Lei de Licitações.

A matéria atende o que determina a legislação em vigor, principalmente o art. 17, I, "c", cuja parte teve sua aplicação suspensa por liminar concedida pelo Egrégio Superior Tribunal Federal, permanecendo, ainda, sem decisão irrecorrível.

Solicitamos, apenas, da douta Comissão de Justiça e Redação, para que atende pela métragem da área de terras pertencente à Loja Maçônica Justiça e Amor: enquanto a proposta apresentada e a lei municipal 1937, falem em 9.000,00 m², a escritura pública de doação, tomada no livro 227, diz 9.150,00 m², fato que precisa ser esclarecido, a fim de não complicar eventual registro no Cartório de Imóveis.

Quanto ao mais, a proposta se nos apresenta legal.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 06 de agosto de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 092 / 1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APOS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

É pela legalidade, ressaltando a observação feita pelo jurídico, quanto à metragem.

PORTANTO, SOU PELA: *Legalidade.*

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSÕES, AOS 07 / 8 / 96

Luiz Roberto
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS ____ / ____ / ____

João Alcebiades Colôzio
JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

Luís Antonio Bernardo Couto
LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 092 / 199 6

RELATOR: Vereador Celso Ap de Oliveira.

CARGA COMISSÕES:- 5 / 8 / 96

PRAZO FINAL: / /

Após a devida apreciação e análise da matéria examinada e ver
sado sobre:

Atende as normas legais.

VISTO QUE SOU PELA:

QUANTO A EMENDA:

Sala das Sessões, aos 07 / 08 / 96

Celso Aparecido de Oliveira
relator

A COMISSÃO DE ASSUTOS GERAIS REUNIDA E DISCUTIDO OS TERMOS DO
PRESENTE PROJETO ACAOMPANHA O VOTO DO RELATOR.

Aos, 07 / 08 / 96

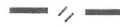
JOÃO BATISTA GIGLIO VILELA
Vereador

ANADIR RIBEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 226 /96.

RELATOR: VICENTE KOBAL MEDEIROS

PROJETO: DE LEI Nº 92/96.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**EMENTA: DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS QUE
ESPECIFICA**

RELATÓRIO: A PREFEITURA NÃO PODE ATENDER COM ESTE PROJETO SUA PRETENSÃO DE PERMUTAR O IMÓVEL CITADO NA QUAL A ENTIDADE CITADA "LOJA MAÇÔNICA JUSTIÇA E AMOR" QUE OBTVEU ATRAVÉS DA LEI 1.937/88 O GANHO DA ÁREA NA QUAL SE PRETENDE HOJE PERMUTAR, POIS A LEI DIZ EM SEU ARTIGO 2º A DONATÁRIA TERÁ UM PRAZO DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ESCRITURA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS, E EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.992, PASSOU-SE A ESCRITURA AS FOLHAS 383 LIVRO 227 DO 1º CARTÓRIO DE NOTAS DE BEBEDOURO PORTANTO JÁ SE PASSARAM 3 ANOS E OITO MESES E NADA DE OBRA FORA LA, E TAMBÉM NO ARTIGO 4º DA MESMA LEI DIZ CASO A DONATÁRIA NÃO CUMPRA O DISPOSITIVO DOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA LEI, O IMÓVEL ORA DOADO, REVERTERÁ À MUNICIPALIDADE. PORTANTO NÃO PODE A MUNICIPALIDADE PERMUTAR UM SEU IMÓVEL QUE PÔR FORÇA DE LEI JÁ REVERTEU A MUNICIPALIDADE, COM UM



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

OUTRO TAMBÉM DE SUA PROPRIEDADE, O QUE A MUNICIPALIDADE PODE SIM FAZER É FAZER UMA NOVA DOAÇÃO A MAÇONARIA, VISTO QUE A MESMA TEM ENTIDADE ASSISTÊNCIAL EM CONDIÇÕES DENTRO DA LEI DE RECEBER ESTA DOAÇÃO SE DE FATO P PREFEITO QUISER FAZER DE FORMA LEGAL E TRANSPARENTE ESTE APOIO

PARECER: PELA ILEGALIDADE E
INCOSTITUCIONALIDADE DO PROJETO 92/96

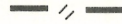
SALA DAS REUNIÕES 12 DE AGOSTO DE 1996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 26/96

A Comissão ACOLHE o parecer emitido pelo Relator em seu parecer nº 26 /96 a propositura de N° 92 /96.

Sala das Reuniões 12 de AGOSTO de 1996.

En Separado

DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE

G m f

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

En Separado

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

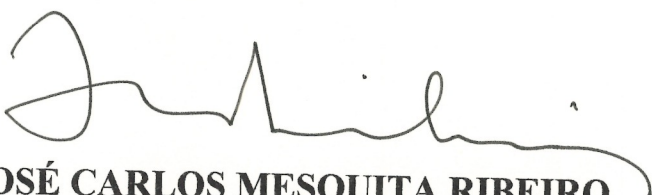
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer No. 26/96, da Comissão de Justiça e Redação
ao P. L. do Executivo No. 92/96, de autoria
do.....

EMENTA: *Dispõe sobre renúncia de imóveis - ..*
.....
.....

Relatório: O Membro da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**, ao Projeto e sugere seja corrigido o teor do Projeto de lei no que concerne à área. O P. L. fala em 9000m² enquanto a escritura fala em 9150 m².
Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1.996.


JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer No. 26 96, da Comissão de Justiça e Redação
ao P. L. Excu hio No. 12 /96, de autoria
do Excu hio

EMENTA:

Dispõe sobre o projeto de
imovel s/o de concessão

Relatório: O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**, ao Projeto. com as observações do
Arquivo da Casa

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1.996.


DAVI PERES AGUIAR
Presidente